



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente, a Contratação de prestador de serviço especializado em Mobiliário de Decoração, empréstimos dos devidos equipamentos, peças, enfeites e iluminação das noites das formaturas, em decorrência das festividades da “FORMATURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 2022”.
- 1.2.** Aquisição de prestação de serviços de mobiliário de decoração das Solenidades de Formatura dos Dias 30/11/2022 a 03/12/2022, conforme especificações e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se deve ao fato de que a Secretaria Municipal de Educação promove as formaturas dos alunos do 5º e 9º ano do ensino fundamental. Os eventos de formatura escolares são realmente algo marcante na vida dos alunos e seus familiares e por isto necessitam de um espaço amplo, organizado e devidamente ornamentado para que todos possam ser bem acolhidos. Este ano em conversa com nossos Gestores, eles realizavam uma formatura e que ficavam a cargo dos pais que quisesse pagar a Cerimônia, diante disso havia uma exclusão social, em que muitas crianças não participavam a Secretaria percebeu que a Educação é para Todos decidimos em assembleia com toda a Comunidade Escolar que não seria excluída nenhuma criança e que todos participem do Evento em comemoração a conclusão do Ensino Fundamental I e II e por isso as formaturas acontecerá em 04 noites distintas, tal serviço é essencial para o sucesso deste momento de conclusão de uma etapa escolar dos alunos. Precisamos de mão de obra especializada e equipamentos profissionais que atendam com ótima qualidade este momento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

- 3.1.** Serão adquiridos os seguintes brinquedos:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VR.TOTAL
01	UNID	1.600	Cadeira modelo Tiffany branca	R\$	R\$
02	UNID	01	Tapete fio de seda cor bege 20mx3m	R\$	R\$



O endereço acima disposto poderá ser alterado sem qualquer ônus a contratante de acordo com o contrato assinado:

- 4.1. Os bens serão recebidos apenas entre 7:30 às 11 horas, do endereço acima apontado.
- 4.2. A empresa deverá ofertar garantia de 30 (trinta) dias dos produtos, contados a partir do aceite do fiscal na Nota Fiscal.
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. Os bens serão recebidos logo aprovação do Controle Interno e Jurídico no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

mmms



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2. Receber provisoriamente o produto, no local especificado;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

maneira



9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

mmms



11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidores devidamente nomeados pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Fiscal: Marcionilia Fernandes de Moraes CPF: CPF: 987.797.451-72.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Marcionilia



- 14.2. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Inhumas, 10 de novembro de 2022.


Marcionília Fernandes de Moraes
Secretaria Municipal de Educação